



PROCESSOS N<sup>os</sup> 736 e 766/04

PROTOSCOLOS N<sup>os</sup> 8.253.940-9/04  
8.253.911-5/04

PARECER N.º 265/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio destinado a egressos do ensino fundamental e do ensino médio ou equivalentes.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação pelos ofícios n<sup>os</sup> 2499/2004 GS/SEED de 11 de novembro de 2004 (Proc.736/04, fl.2) e 2552/2004-GS/SEED de 19 de novembro de 2004 (Proc.766/04, fl.2), encaminha a este Conselho expedientes do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, nos quais a direção solicita autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental e do ensino médio ou equivalentes.

1.2 A matriz curricular do curso na modalidade Normal, nível Médio de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi aprovada pelo Parecer n.º 1095/03-CEE, de 18/12/03 e ampliada aos egressos do ensino médio ou equivalente pelo Parecer n.º 048/04-CEE, de 13/02/04, para os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado.

### 1.3 Justificativa

A Secretaria de Estado da Educação (SEED), visando atender a uma demanda reprimida, em função da política de cessação da oferta dos cursos normal de nível médio, do governo anterior encaminhou a este Conselho Estadual de Educação a proposta política de criação do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente originando o Parecer n.º 1095/03-CEE, aprovado em 18/12/2003.



PROCESSOS N<sup>OS</sup> 736 e 766/04

Com o início do ano letivo constatou-se a existência de muitos educandos matriculados no curso de currículo integral que já haviam concluído o ensino médio o que originou uma proposta de uma nova matriz curricular destinada a egressos do ensino médio ou equivalente que culminou com o Parecer CEE n<sup>o</sup> 48/04, aprovado em 13 de fevereiro de 2004.

#### **1.4 Proposta Pedagógica e Organização Curricular para egressos do Ensino Fundamental e Médio ou equivalentes**

O curso apresentado pelo Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, destaca em sua proposta pedagógica princípios que darão sustentação à função socializadora da escola, bem como à formação daqueles que irão nela atuar, destacado em três categorias: o trabalho, a ciência e a cultura.

A Resolução n<sup>o</sup> 02/99-CEB/CNE, de 19 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, no artigo 2<sup>o</sup> determina para os diversos sistemas de ensino que este curso deverá formar professores capazes de:

“I – integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um patamar de qualidade para a educação básica no país;

II – investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III – desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV – avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V – utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.”



PROCESSOS N<sup>os</sup> 736 e 766/04

A proposta pedagógica que a instituição escolar apresenta está calcada numa linha pedagógica que estabelece “o trabalho” como um dos eixos do processo educativo, assim sendo e tendo como linha mestre “*as trajetórias de formação do científico, de profissões e o cultural*”, pode-se apontar possibilidades que os unifiquem, portanto o currículo “*não deve ser dicotômico, pois ‘o fazer e saber sobre o fazer’ deverão ser elementos integrados ao processo de formação dos alunos. Os saberes disciplinares não poderão ser independentes dos saberes profissionais*” .

Dessa forma a instituição escolar propõe a “*composição curricular articulada aos saberes disciplinares e específicos do ‘saber fazer’ da profissão de professor*”. Neste contexto o trabalho é compreendido como sendo “*a forma pela qual se dá a produção do conhecimento no interior da escola*”.

Na proposta apresentada, a *práxis* como princípio curricular torna-se a chave para a compreensão “*do saber e do fazer educativo*”, assim compreendida se refletirá em todos os momentos da formação “*como teoria e prática ao mesmo tempo, sempre*”, assim sendo as atividades desenvolvidas na operacionalização do currículo deverão proporcionar o entendimento de prática docente como *práxis* .

As práticas pedagógicas contextualizadas constituem-se no eixo articulador entre os saberes e a problematização contemporânea das questões educacionais, à luz dos pressupostos teóricos que direcionam o curso e reflete-se um currículo estruturado de forma a atender alunos egressos do ensino fundamental e ensino médio ou equivalentes.

A carga horária da prática de formação de oitocentas horas (800 h), integra o curso como um todo e se configura como componente indispensável para a integralização do currículo tanto para egressos do ensino fundamental como para egressos do ensino médio ou equivalentes, onde a instituição escolar afirma que:

*“... o estágio deverá possibilitar ao aluno a elaboração de materiais didáticos, a seleção adequada dos mesmos e o desenvolvimento de técnicas de ensino adequadas para as crianças. Obrigatoriamente, os alunos deverão fazer primeiro o estágio com crianças de 0 a 6 anos, e na segunda fase com crianças de 7 a 10 anos. Completando assim, todo o ciclo dessa fase da educação”.*

**1.4.1 Para egressos do ensino fundamental ou equivalente:** o curso totaliza quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), distribuídas em quatro (4) séries anuais com terminalidade na última série, com implantação gradativa, conforme cronograma de implantação, a saber:

ANO	SÉRIES
2004	1 <sup>a</sup>
2005	1 <sup>a</sup> 2 <sup>a</sup>
2006	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup>
2007	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup>



PROCESSOS Nºs 736 e 766/04 **MATRIZ CURRICULAR**

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.							
IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA, EM 2004							
MÓDULO: 40							
DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA	
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>2480</b>	
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>4</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>480</b>	
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>320</b>
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>06</b>	<b>12</b>	<b>720</b>	
<b>T O T A L</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
<b>T O T A L</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>4800</b>



PROCESSOS N<sup>os</sup> 736 e 766/04

**1.4.2 Para egressos do ensino médio ou equivalente:** o curso totaliza duas mil e quatrocentas horas (2400 h), distribuídas em dois (2) anos, organizado em quatro (4) semestres, com terminalidade no último semestre, com implantação gradativa, destinado a alunos egressos do ensino médio ou equivalentes, conforme cronograma de implantação, a saber:

SEMESTRES	SÉRIES
1º semestre/2004	1ª
2º semestre/2004	1ª e 2ª
1º semestre/2005	1ª, 2ª e 3ª
2º semestre/2005	1ª, 2ª, 3ª e 4ª

**OBS: MATRIZ CURRICULAR , PARA EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE A SER ENVIADA PELA INSTITUIÇÃO ESCOLAR .**

### 1.4.3 Recursos Humanos

A relação dos docentes indicados para atuação nos referidos cursos, conforme documentação anexa aos Processos n<sup>os</sup> 736 e 766/04 (fls. 24 a 70) e (fls. 20 a 90) é a seguinte:

#### Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Roberta Negrão de Araújo	- Licenciada em Ciências - Habilitação: Química - Especialista em Orientação e Supervisão	- Diretora
Olga Perez Stefaniu	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Supervisão Escolar 1º e 2º grau/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Orientação Educacional	- Supervisora
Cristina Carlomagno	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Didática/ Psicologia da Educação/ Sociologia da Educação – 2º grau/ Orientação Educacional	- Orientadora - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização
Milca Augusto da Silva Costa	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Orientação Educacional 1º e 2º grau/ Psicologia da Educação/ Sociologia da Educação/ Didática	- Coordenadora de Curso - Coordenadora de Estágio - Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia ( <b>NÃO ACEITA</b> ) - Metodologia do Ensino de Ciências ( <b>NÃO ACEITA</b> )
Valdinéia de Castro	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Administração Escolar 1º e 2º grau/ Orientação Educacional/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar 1º e 2º grau	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Trabalho Pedagógico na Educação infantil - Literatura Infantil ( <b>NÃO ACEITA</b> )



PROCESSOS N<sup>os</sup> 736 e 766/04

Maria Inês de Oliveira	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Orientação Educacional	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado - Coordenadora de Estágio
Denise Soares Brevilheri <b>OBS: máximo três (3) disciplinas concomitantemente (cf. Del.10/99-CEE, Art. 4º, Inciso III)</b>	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar/ Orientação Educacional de 1º e 2º grau	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Psicologia do Desenvolvimento - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de História - Coordenadora de Curso
Nair Rodrigues <b>OBS: máximo três (3) disciplinas concomitantemente (cf. Del.10/99-CEE, Art. 4º, Inciso III)</b>	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Supervisão Escolar de 1º e 2º grau	- Introdução à Metodologia Científica - Política Educacional - Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil ( <b>NÃO ACEITA</b> )
Darúsia Aparecida de Almeida Schiavinato	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Orientação e Supervisão Escolar de 1º e 2º grau	- Coordenadora de Estágio - Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino da Matemática
Rosa Maria Campos	- Licenciada em Letras Anglo-Portuguesas - Habilitação: Português e Inglês com Respectivas Literaturas - Especialista em Língua Portuguesa	- Língua Portuguesa e Literatura
Mara Peixoto Pessôa	- Licenciada em Letras - Habilitação: Português e Inglês e suas respectivas Literaturas	- Inglês
Alessandra Zanato	- Licenciada em Educação Artística - Habilitação: Artes Plásticas	- Arte
João Luiz Gomes Canônico	- Licenciado em Educação Física - Especialista em Metodologia e Didática do Ensino	- Educação Física
Célia Miyuki Yamasaki	- Licenciada em Ciências - Habilitação: Matemática - Especialista em Metodologia do Ensino de Matemática – Método de Modelagem	- Matemática



PROCESSOS N<sup>os</sup> 736 e 766/04

Arlindo Roberto de Oliveira	- Licenciado em Química - Habilitação: Química, Física e Matemática – 2º grau	- Física - Química
Regina Paula de Conti	- Licenciada em Ciências - Habilitação: Biologia/ Física - Especialista em Biologia Vegetal	- Biologia
Sirlene Matos dos Santos	- Licenciada em História	- História
Clélia de Fátima Pucineli	- Licenciada em estudos Sociais - Habilitação: Geografia	- Geografia
Maria Aparecida Gatti Peres	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Supervisão Escolar 1º e 2º grau e Orientação Educacional	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação
Fumie Shirai Takeshita	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Supervisão Escolar/ Administração Escolar/ Orientação Educacional 1º e 2º grau	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil
Marisa Aparecida Hass <b>OBS: máximo três (3) disciplinas concomitantemente (cf. Del.10/99-CEE, Art. 4º, Inciso III)</b>	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Orientação Educacional	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física

## 2. No Mérito

Analisando a matriz curricular do curso destinado a egressos do ensino médio ou equivalente, apresentada pela instituição escolar, Processo nº 736/04 (fl.81-CEE), constata-se que não está em consonância com o disposto no Regimento Escolar apresentado pela mesma.

Na documentação do corpo docente apresentada pela referida instituição escolar, constata-se que os docentes indicados para atuação no referido curso não contemplam as especificidades, conforme estabelece a Deliberação nº 10/99-CEE, para as disciplinas de:

- Metodologia do Ensino de Ciências;
- Literatura Infantil;
- Metodologia do Ensino de Geografia.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 736 e 766/04

## II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista os Pareceres CEE n<sup>os</sup> 1095/03 e 048/04, somos pela concessão da autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente, com duração de quatro (4) anos e carga horária total de quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a) e para egressos do ensino médio ou equivalente, com duração de quatro (4) semestres e carga horária total de duas mil e quatrocentas horas/aula (2400 h/a), no Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma gradativa, retroativa ao início do ano letivo de 2004.

Determina-se ao Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio que envie dentro de trinta (30) dias, após publicação do ato autorizatório nova matriz curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino médio ou equivalente.

A oferta do curso estruturado para egressos do ensino médio ou equivalente, ou seja, com aproveitamento de estudos da Base Nacional Comum, em quatro (04) períodos letivos (2 anos), deverá até 2008 ser avaliado pela mantenedora, para só então decidir pela continuidade ou não desta oferta.

O pedido de reconhecimento deve ser protocolado até cento e vinte (120) dias antes de esgotada a vigência da autorização de funcionamento, conforme Deliberação n<sup>o</sup> 04/99-CEE, Art. 38, § 3<sup>o</sup>, deste Conselho Estadual de Educação.

No processo de pedido de reconhecimento do curso:

1. a Instituição Escolar deverá:
  - 1.1 apresentar relatório sucinto e claro de como estão sendo executados:
    - a) o plano de avaliação institucional de acordo com a Deliberação n<sup>o</sup> 10/99-CEE;
    - b) os procedimentos pedagógicos que garantam a articulação entre as diferentes disciplinas, conforme prevê o Artigo 4<sup>o</sup>, da Deliberação n<sup>o</sup> 10/99-CEE;
  - 1.2 comprovar a habilitação específica dos professores atuantes através de Diploma e Histórico Escolar, explicitando as respectivas disciplinas em que cada um atua observando-se a Deliberação n<sup>o</sup> 10/99 deste Conselho Estadual de Educação.



PROCESSOS Nºs 736 e 766/04

2. a Secretaria de Estado da Educação deverá acrescentar relatório minucioso de como está sendo executado o plano de capacitação docente.

Encaminhe-se os processos à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato autorizatório e acompanhamento da execução da proposta pedagógica.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de maio de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por dezesseis (16) votos favoráveis e um voto contrário, da Conselheira Mariná Holzmann Ribas, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.